



ATENÇÃO

Às Subsecretarias de Administração Geral,
À Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal,
À Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Distrito Federal,
Às Unidades de Gestão de Pessoas,
Às Unidades de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF),
Às Unidades equivalentes da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal,

Assunto: Novo fluxo para recebimento e entrega de atestados médicos/odontológicos de até 03 (três) dias.

Senhores Dirigentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE (195363667), de 20 de fevereiro de 2026, orientar os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal acerca da nova sistemática de atestados médicos.

2. Conforme consignado pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (Subsaúde) no referido Despacho, faz-se necessária a padronização de procedimentos relativos ao disposto no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 34.023, de 23 de dezembro de 2012](#), que regulamenta o recebimento e a entrega de atestados médicos ou odontológicos de até 3 (três) dias por bimestre do ano civil, dispensados de inspeção médica a critério da chefia imediata.

Art. 8º Em caso de apresentação de 01 (um) atestado médico ou odontológico concedendo licença de até 03 (três) dias por bimestre do ano civil, poderá ser dispensada a inspeção médica, a critério da chefia imediata. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37629 de 15/09/2016)

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o atestado será entregue à chefia imediata, que o encaminhará à Perícia Médica para a contabilização do tempo de afastamento. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 37629 de 15/09/2016).

3. Com vistas a assegurar maior economicidade e celeridade na tramitação dos documentos em meio eletrônico, bem como a evitar o crescimento do acervo físico da unidade pericial, a SUBSAUDE informa que, **a partir de 1º de março de 2026**, fica dispensado o encaminhamento de atestados físicos de até 3 (três) dias ao seu protocolo.

4. Nessa linha, os atestados dispensados de perícia deverão ser encaminhados **exclusivamente em formato digital (PDF)**, por meio de processo específico no Sistema SEI-GDF, à unidade **SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COLOG**, para fins de registro e contabilização do tempo de afastamento.

5. Adicionalmente, a SUBSAUDE ressalta que compete ao servidor interessado a guarda e a conservação do documento original, cuja apresentação poderá ser solicitada pela Administração Pública a qualquer tempo, para fins de auditoria ou inspeção.



6. Destaca-se que, a partir da data mencionada, não deverão ser encaminhados atestados físicos à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

7. O fluxo ora estabelecido deverá ser observado por todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

8. Certos de contarmos com a colaboração de todos para a ampla divulgação e o fiel cumprimento destas orientações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS
Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS



Documento assinado eletronicamente por **LUÍZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS - Matr.0214160-4, Subsecretário(a) de Segurança e Saúde no Trabalho**, em 25/02/2026, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 25/02/2026, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195648621** código CRC= **96E0F894**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar - Sala 601 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP - DF
Telefone(s): 3313-8198; 3414-6111
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00010297/2026-95

Doc. SEI/GDF 195648621